



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Meio Ambiente

REGULAMENTO DO ÍNDICE MUNICIPAL DE QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE -
IQM 2019

1. DO ÍNDICE MUNICIPAL DE QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE - IQM 2019

1.1 Em 2019, o Formulário de Coleta de Dados terá seu preenchimento *on-line*, não sendo mais necessário o preenchimento manual e envio do mesmo escaneado. Os modelos dos Formulários estão disponíveis no site da Sema (www.sema.ce.gov.br/certificacao).

1.2 O município deverá realizar sua inscrição no site da SEMA (www.sema.ce.gov.br/certificacao). Em seguida, receberá uma senha, intransferível, para acessar o ambiente virtual do Sistema IQM, no qual terá acesso ao seu portal do IQM, onde poderá optar pelo modelo do Formulário de Coleta de Dados.

1.3 O período de inscrição e envio de documentação comprobatória do município no site da SEMA constam no **Cronograma**, disposto no **Anexo I**, sendo o sistema bloqueado para o recebimento de documentação após este período.

1.4 As demais informações, como Cronograma e Regulamento, estão disponíveis na página do IQM Edição 2019 no link www.sema.ce.gov.br/certificacao.

2. DO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE COLETA DE DADOS

2.1 O município deverá optar por incluir-se nos requisitos de apenas um Formulário de Coleta de Dados, referente aos **artigos 18 e 18-A**.

2.2 Após acessar o ambiente virtual da SEMA, o município deverá realizar o **preenchimento do Formulário de Coleta de Dados on-line** e **anexar** as devidas documentações comprobatórias nos respectivos campos de preenchimento obrigatório.

2.3 O município deverá seguir as orientações de preenchimento disponibilizado na página do IQM 2019, www.sema.ce.gov.br/certificacao.

2.4 Para os municípios integrantes do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral – **CGIRSRMS** e do Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos - **Unidade Limoeiro do Norte - Comares - UL**, os respectivos modelos de Formulários de Coleta de Dados serão posteriormente publicados na página do IQM 2019, conforme plano de metas dos consórcios, www.sema.ce.gov.br/certificacao.

2.5 Conforme parágrafo 6º do art. 18, a partir de 2018, o município deverá atender ao definido pelo Decreto nº 32.483/2017, alterado pelo Decreto nº 32.926/2018, quanto à criação do Fundo Específico de Meio Ambiente:

“§ 6º O repasse do recurso definido no parágrafo 1º deste artigo estará



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Meio Ambiente

condicionado a apresentação da Lei de criação de Fundo Específico de Meio Ambiente, o qual recepcionará o referido recurso”.

3. DAS CONDIÇÕES PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

3.1 A documentação comprobatória deverá estar vigente e restrita ao período de referência, correspondente ao ano de 2019.

3.2 Os arquivos digitalizados deverão ser compatíveis com os originais e ter extensões nos seguintes formatos: **PDF, JPG, PNG ou JPEG**.

3.3 A documentação comprobatória deverá ser cópia perfeita do documento original, assinada, datada e em papel timbrado do município, sendo desconsiderados documentos ilegíveis, apontem rasuras, apresentem alterações de imagem ou de composição.

3.4 Quando ocorrência de dúvidas por parte da equipe técnica avaliadora, durante a análise da documentação comprobatória entregue, o técnico poderá solicitar documentação complementar com o município.

3.5 Os municípios serão avaliados segundo os requisitos do Decreto nº 29.306/2008, alterado pelo Decreto nº 32.483/2017 e pelo Decreto nº 32.926/2018, deste Regulamento e dos Formulários de Coleta de Dados disponíveis no site da SEMA.

4. DA VISITA TÉCNICA PARA VERIFICAÇÃO LOCAL DOS REQUISITOS

4.1 A visita técnica *in loco* poderá ser realizada nos municípios que preencherem os Formulários de Coleta de Dados, juntamente ao envio da documentação comprobatória necessária, conforme este Regulamento.

4.2 Os municípios serão visitados conforme **Cronograma** disposto no **Anexo I**.

4.3 No caso da necessidade da visita técnica *in loco*, o município deverá disponibilizar um técnico, no período da **manhã e/ou tarde**, para acompanhar o avaliador do IQM, prestar informações técnicas, acompanhar aos locais necessários e apresentar os equipamentos apontados no ato de inscrição (veículos de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos), onde serão fotografados, quando for o caso.

5. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA APURAÇÃO DE DADOS DO IQM

5.1 O resultado da pontuação relativa a análise técnica da Sema, será divulgado no site da SEMA (www.sema.ce.gov.br) conforme data prevista em **Cronograma**, disposto no **Anexo I**.

6. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Meio Ambiente

6.1 O município poderá recorrer do resultado da avaliação no **prazo de até 10 (dez) dias corridos** a partir da data de divulgação oficial, protocolando o pedido na SEMA, através do Formulário de Requerimento de Revisão disponibilizado no site da SEMA (www.sema.ce.gov.br), **ANEXO IV**.

6.2 A Comissão Técnica Revisora emitirá parecer sobre o recurso em até **08 (oito) dias corridos**, a contar da data de recebimento do Formulário de Revisão no protocolo da SEMA. Após esse pronunciamento, não caberá ao município qualquer outro recurso.

6.3 Não será permitida a entrega de documentações comprobatórias no ato de solicitação de recurso. Serão analisados apenas os documentos entregues no período de envio de documentação comprobatória, conforme disposto neste Regulamento.

7. DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

7.1 O horário de atendimento da SEMA compreende os dias de segunda a sexta-feira, nos horários de 08h às 12h e de 13h às 17h.

7.2 O atendimento ao público ocorrerá via telefone, **(85) 3101.1230 / 1250 / 1251**, e via e-mail (iqm@sema.ce.gov.br).

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 Conforme o disposto no Decreto nº 32.483/2017, os municípios têm a discricionariedade para optar pela avaliação prevista no art. 18 e 18-A, sendo vedada a combinação de requisitos nos referidos artigos.

8.2 O município que não preencher o Formulário de Coleta de Dados, e não enviar documentação comprobatória no período previsto por este Regulamento, terá pontuação 0 (zero) e estará inapto a participar do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente - IQM.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Meio Ambiente

ANEXO I

CRONOGRAMA IQM 2019

DATA	ATIVIDADE
31 de janeiro	Divulgação dos formulários de Coleta de Dados e do Regulamento do IQM 2019
10 de maio a 10 de junho	Cadastro dos municípios, preenchimento do Formulário de Coleta de Dados e envio de documentação comprobatória
11 de junho	Divulgação do cronograma de visita técnica <i>in loco</i>
12 de junho a 22 de junho	Visita técnica <i>in loco</i>
08 de julho	Divulgação dos resultados
09 de julho	Início do período para apresentação de recursos do município quanto ao resultado
18 de julho	Encerramento do período de recursos do município
25 de julho	Resultado da avaliação de recursos apresentados
31 de julho	Publicação do resultado final no site da Sema e envio ao IPECE

